

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.651, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

“Declara as cidades de Ponta Porã/MS e Pedro Juan Caballero/PY como cidades gêmeas, de acordo com a PORTARIA Nº 2.507, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021, de autoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Agnaldo (1º Signatário) e demais Vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas oficialmente como Cidades Gêmeas, as cidades de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil e Pedro Juan Caballero, Departamento de Amambay, Paraguay.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordos bilaterais, programas de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O intercâmbio abrangerá, ainda, programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais, visando o desenvolvimento econômico das cidades-irmãs.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 032/2024/PREVIPORÃ

“Concede Aposentadoria Idade à segurada *MAFALDA BETAT NUNES* e dá outras providências.”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 196/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Aposentadoria por Idade à segurada **MAFALDA BETAT NUNES**, matrícula nº 6781-1, ocupante do cargo de cozinheira, Fundamental, Nível Fundamental I, classe F, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c artigo 40, §1º, inciso III, alínea ‘b’ da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 01/10/2024.

Parágrafo 1º – Quanto ao valor do benefício, foi concedido com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme estabelecido artigo 50 da Lei Complementar nº 42 de 19/12/2007.

Parágrafo 2º - Quanto à forma de cálculo, foi pela considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a data do início da contribuição, vez que posterior a julho de 1994, nos termos do § 3º, do artigo 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº10.887/04.

Parágrafo 3º - Quanto à forma de reajuste, e será reajustado anualmente para preservar, em caráter permanente, o valor real, pelo mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do §8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 70 da Lei Complementar nº 42 de 19/12/2007, conforme parecer jurídico.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 30 de setembro de 2024.

MARLENE LOLLI GHETTI
Diretora de Benefícios

RAFAEL FRAÇÃO
Diretor Presidente